

**LEI Nº 301/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

**Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,2283(seis vírgula vinte e dois oitenta e três por cento ), correspondentes à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro à dezembro de 2014, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Natalândia (MG), nos termos do Parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 244, de 23 de março de 2012, e do Parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 246, de 16 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Natalândia-MG, 28 de janeiro de 2015.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**  
**Prefeito Municipal**